

DECRETO Nº 24

"Adota a Semana de cinco dias de trabalho e estabelece novo horário para o Expediente da Prefeitura Municipal"

O cidadão Jamurio Theodoro de Souza, Sec. Prefeito Municipal de Piradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e a exemplo do Governo Federal e Estadual,

Declara

Art. 1º = Fim adotada nas Repartições da Prefeitura Municipal de Piradópolis, a semana de 5 (cinco) dias de trabalho, não ficando expediente aos sábados.

Art. 2º = Foram estabelecidas para as Repartições Municipais, das Segundas às Sextas-Feiras, os seguintes Expedientes e horários:

- I - Expediente reservado exclusivamente para os serviços internos (Imprensa), das 8,30 às 10,30 horas.
- II - Expediente reservado exclusivamente ao público, das 12,30 às 17,30 horas.

Art. 3º = Este Decreto entrará em vigor do dia 1º de abril de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piradópolis, 30 de março de 1963.

Jamurio Theodoro de Souza
Janurio Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário

Registrado CRC - 1.º

LEI Nº 50

"Dispõe sobre adicional por tempo de serviço"

O cidadão Jamurio Theodoro de Souza, Sec. Prefeito Municipal de Piradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FICA OBER

que a Câmara Municipal de Itadópolis, em sessão ordinária de 25
de março de 1963, aprovou, e ile sancionou e promulga a seguinte lei.

Art. 1º = Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itadópolis, um adicional por tempo de serviço, obedecendo ao critério abaixo:

§ 1º = Ao completar 5 (cinco) anos de serviço efetivo, o funcionário passará a receber mais 10% (dez por cento) sobre o valor de sua remuneração; ao atingir 10 (dez) anos, receberá mais 10% (dez por cento) e assim progressivamente de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos com aumento de 10% (dez por cento) em cada quinquênio até o limite de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2º = Para calcular a percentagem do adicional tomar-se-á como base o vencimento que o funcionário estiver percebendo no dia de completar o quinquênio e nos moldes previstos no § 1º, tomando-se em conta o que prevêem o § 3º deste artigo.

§ 3º = Na apuração do tempo de serviço, o Prefeito Municipal demonstrará as faltas justificadas em não, com exceção das motivadas por acidentes e férias.

§ 4º = Ao completar 30 (trinta) anos de serviço o funcionário aposentará sua aposentadoria ao órgão de direito.

Art. 2º = Só terá direito ao adicional o funcionário pertencente ao quadro fixo.

Art. 3º = Para os casos de funcionários que ao ingressarem na Prefeitura Municipal de Itadópolis, já vinham anteriormente trabalhando em outras Prefeituras e, portanto, fazendo jus a contagem de tempo, fica instituído o seguinte critério.

§ 1º = Contar-se-á o tempo desde seu ingresso no funcionalismo da Prefeitura a que serviam anteriormente, até a data de seu ingresso como funcionário nesta Prefeitura Municipal.

§ 2º = Aplicar-se-á sobre este tempo o critério do § 1º do artigo 1º desta lei.

§ 3º = Para calcular a percentagem do adicional, tomar-se-á

como base um vencimento que seja igual a média aritmética entre o vencimento que perceberem na data de sua ingresso nesta Prefeitura Municipal e o vencimento que perceberem em 31-12-1962.

§ 4º: Esse cálculo será feito não só por quinquênio como também sobre as frações de quinquênio que resultarem da contagem de tempo no período considerado no parágrafo anterior.

§ 5º: Nova contagem de tempo iniciará-se a partir de sua ingresso nesta Prefeitura Municipal e daí por diante o critério de reger-se-á o geral, isto é, obedecendo a todas as especificações desta lei.

§ 6º: As importâncias resultantes da contagem de tempo não integram como "vencimento".

Art. 4º: O funcionário que se julgar com direito às vantagens instaladas nesta lei, requererá ao Prefeito Municipal e este ordenará o levantamento dos dados funcionais do servidor e, ficando comprovado o referido direito, expedirá o competente Decreto concedendo-lhe o adicional.

Art. 5º: O adicional concedido por força desta lei, será computado para efeito de aposentadoria.

Art. 6º: As despesas oriundas por esta lei no exercício de 1963, correrá por conta de créditos especiais, solicitados pelo Poder Executivo.

§ Único: Nos exercícios futuros será consignada no orçamento verba própria para pagamento do adicional criado por esta lei.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 06 de março de 1963.

Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Contador - Secretário

Registrado CRC - 2.º